



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 1

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 896/2019

O art. 5º do Projeto de Lei nº 896/19 fica acrescido do seguinte inciso:

“ ___ - implantação de espaço artístico-cultural, permanente, com acesso ao público.”

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Pedro Patrus
Líder do PT-BH

EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS

EM 04/12/19

0637

responsável pela distribuição

Justificativa: Tradicionalmente o edifício da antiga Telemig abrigava um importante equipamento cultural – o Teatro Klauss Vianna – desativado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2015. Naquela ocasião, houve grande mobilização social para garantir a permanência desse espaço, palco de importantes apresentações artísticas culturais. Apenas, para citar um exemplo: ali eram realizadas a maioria das apresentações do Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Belo Horizonte (FITB).

A emenda aditiva vem reparar a supressão de um espaço essencial para a arte de BH. Mas é essencial que o novo espaço artístico-cultural permanente tenha acesso ao público, pois, conforme arguiu Herman Hertzberger, em Lições de Arquitetura: “O segredo é dar aos espaços públicos uma forma tal que a comunidade se sinta pessoalmente responsável por eles, fazendo com que cada membro da comunidade contribua à sua maneira para um ambiente com o qual possa se relacionar e se identificar. Como os serviços prestados pelos órgãos municipais são, normalmente, tidos como ‘abstrações opressivas’; é como se as obras públicas fossem uma imposição vinda de cima; o homem comum sente que ‘não tem nada a ver com ele!’”

É importante citar ainda que na transcrição da audiência pública realidade com a comunidade, os presentes externaram preocupações com os impactos negativos da ampliação da área construída, com conseqüente aumento no fluxo de veículo e usuários. Destarte, uma contrapartida que diretamente beneficia a comunidade do entorno será a “elaboração de projeto, implantação e manutenção de iluminação de segundo nível, nos trechos de vias” que circundam o quarteirão, ou seja, aproximadamente 640 metros de vias (descritas nos incisos II ao VI, do art. 3º, do PL).